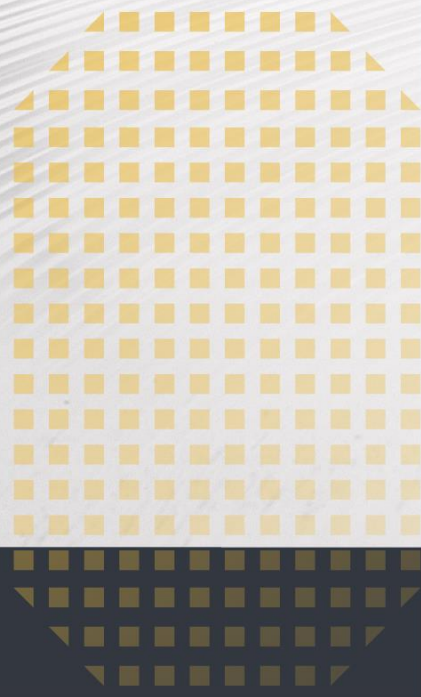
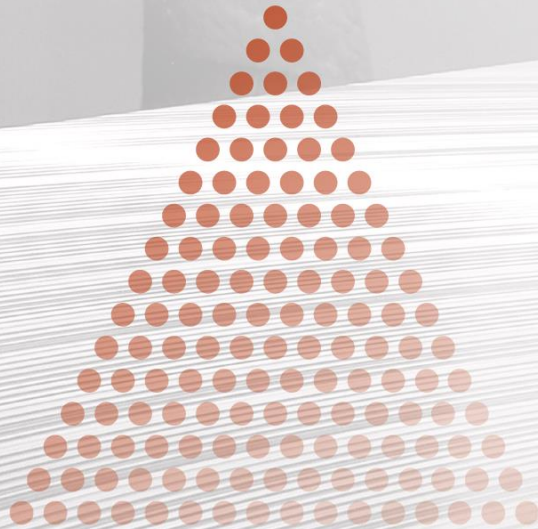


Padrão de Desempenho ASI

VERSÃO 3.1
Abril de 2023



Aluminium Stewardship Initiative (ASI)

A ASI é uma organização sem fins lucrativos que estabelece e certifica padrões para a cadeia de valores do alumínio.

Nossa **visão** é maximizar a contribuição do alumínio para uma sociedade sustentável.

Nossa **missão** é reconhecermos e trabalharmos para promover, de maneira colaborativa, a produção, o fornecimento e a administração responsáveis do alumínio.

Entre nossos **valores** estão:

- Ser inclusivos em nosso trabalho e processos de tomada de decisão, promovendo e possibilitando a participação de representantes em todos os respectivos grupos de partes interessadas.
- Incentivar o consumo em toda a cadeia de valor de bauxita, alumina e alumínio, desde a mina até os usuários pós-produção.
- Promover a gestão de materiais como uma responsabilidade compartilhada no ciclo de vida do alumínio desde a extração, produção, uso e reciclagem.

Questionamentos gerais

A ASI agradece todas as perguntas e comentários sobre este documento.

E-mail: info@aluminium-stewardship.org

Telefone: +61 3 9857 8008

Correspondência: PO Box 4061, Balwyn East, VIC 3103, AUSTRÁLIA

Website: www.aluminium-stewardship.org

Exoneração de responsabilidade

Este documento não substitui, infringe ou altera, tampouco pretende substituir, infringir ou alterar os requisitos da Constituição da ASI ou quaisquer leis, regulamentos ou outros requisitos governamentais nacionais, estaduais ou locais aplicáveis em relação aos assuntos aqui incluídos. Este documento fornece apenas orientação geral e não deve ser considerado uma declaração completa e consagrada sobre o assunto aqui contido. Os documentos da ASI são atualizados periodicamente, e a versão publicada no site da ASI substitui todas as outras versões anteriores.

As organizações que fazem alegações relacionadas à ASI são responsáveis por sua própria Conformidade com a Lei Aplicável, incluindo leis e regulamentos relacionados à rotulagem, publicidade e proteção ao consumidor e leis de proteção à concorrência ou antitruste, em todos os momentos. A ASI não se responsabilizará por quaisquer violações da Lei Aplicável ou qualquer violação de direitos de terceiros (cada uma denominada uma violação) por outras organizações, mesmo quando tal violação surgir com relação ou com base em qualquer Padrão ASI, documento ou outro material, recomendação ou diretiva emitida pela ASI ou em nome dela. A ASI não se compromete, declara ou garante que a Conformidade com um Padrão ASI, documento ou outro material, recomendação ou diretiva emitida pela ASI ou em nome dela resultará em Conformidade com qualquer Lei Aplicável ou evitará a ocorrência de qualquer violação.

O idioma oficial da ASI é o inglês. A ASI pretende disponibilizar traduções em vários idiomas e estas serão publicadas no website da ASI. Em caso de discrepância entre as versões, a referência deve ser a versão no idioma oficial.

Padrão de Desempenho ASI

Índice

Introdução	4
A. Histórico	4
B. Finalidade	4
C. Abrangência	5
D. Status e Data Efetiva	5
E. Desenvolvimento de Padrões.....	6
F. Aplicação	7
G. Certificação	7
H. Documentos de Suporte	8
I. Revisão.....	8
J. Medindo os Impactos	8
K. Como ler o Padrão.....	9
Padrão de Desempenho ASI	10
A. Governança (Princípios 1-4).....	10
1. Integridade Comercial.....	10
2. Política e Gestão	10
3. Transparência.....	14
4. Administração de Materiais.....	15
B. Meio Ambiente (Princípios 5-8)	17
5. Emissões de Gases de Efeito Estufa.....	17
6. Emissões, Efluentes e Resíduos	18
7. Gestão de Recursos Hídricos.....	21
8. Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos	22
C. Social (Princípios 9-11)	25
9. Direitos Humanos.....	25
10. Direitos Trabalhistas.....	30
11. Saúde e Segurança Ocupacional.....	34
Glossário	35

Introdução

A. Histórico

A Aluminium Stewardship Initiative (ASI) é uma organização sem fins lucrativos, com várias partes interessadas, que existe para administrar um programa independente de certificação de terceiros para a cadeia de valor do Alumínio. O programa de certificação ASI oferece garantia em função de dois padrões facultativos: o **Padrão de Desempenho ASI** e o **Padrão da Cadeia de Custódia ASI**.

O **Padrão de Desempenho ASI** (este Padrão) define Princípios e Critérios ambientais, sociais e de governança que abordam questões de sustentabilidade na cadeia de valor do Alumínio. Os Membros ASI nas classes de associação de Produção e Transformação e Usuários Industriais devem ter pelo menos uma Instalação Certificada em função do **Padrão de Desempenho ASI** dentro de dois anos após sua entrada na ASI.

O **Padrão da Cadeia de Custódia (CoC) ASI** complementa o **Padrão de Desempenho ASI** e é facultativo para os Membros ASI, embora seja incentivado. O **Padrão ASI CoC** estabelece requisitos para a manutenção de uma Cadeia de Custódia para Material CoC, incluindo Alumínio ASI, através da cadeia de valor. Para mais informações, visite aluminium-stewardship.org.

B. Finalidade

O programa de Certificação ASI se destina a incentivar e apoiar o uso do **Padrão de Desempenho ASI**, a fim de fornecer uma garantia independente de produção, aquisição e administração responsáveis do Alumínio.

O **Padrão de Desempenho ASI** se destina a apoiar cadeias de suprimentos responsáveis, ao:

- Fornecer um padrão comum para a cadeia de valor do Alumínio que abranja desempenho ambiental, social e de governança.
- Estabelecer requisitos que possam ser auditados de forma independente em função de uma Evidência Objetiva para a concessão da Certificação ASI.
- Reforçar e promover a confiança dos consumidores e partes interessadas no Alumínio.
- Servindo como uma referência mais ampla para o estabelecimento e aprimoramento de iniciativas responsáveis de produção, aquisição e administração de materiais nas cadeias de suprimentos de metais.

O **Padrão de Desempenho ASI** não impede que os Membros ASI apliquem padrões melhores que aqueles estabelecidos no **Padrão de Desempenho ASI**.

C. Abrangência

O **Padrão de Desempenho ASI** define requisitos para abordar a sustentabilidade ambiental, social e de governança para Entidades e Instalações envolvidas na cadeia de valor do Alumínio. Os seguintes aspectos são todos cobertos pelo Padrão:

Governança

1. Integridade Comercial
2. Política e Gestão
3. Transparência
4. Administração de Materiais

Meio Ambiente

5. Emissões de Gases de Efeito Estufa
6. Emissões, Efluentes e Resíduos
7. Gestão de Recursos Hídricos
8. Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos

Social

9. Direitos Humanos
10. Direitos Trabalhistas
11. Saúde e Segurança Ocupacional

D. Status e Data Efetiva

Esta é a versão 3 do **Padrão de Desempenho ASI**, que foi aprovado pelo Comitê de Padrões ASI e adotado como Padrão ASI pelo Conselho ASI em 27 de abril de 2022.

Os Membros são obrigados a demonstrar a Conformidade com a versão 3 do **Padrão de Desempenho ASI** em todas as Auditorias de Nova Certificação e Recertificação realizadas a partir de 1º de junho de 2023. As auditorias realizadas entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2023 podem ser em função de qualquer uma das versões do Padrão.

As Auditorias de Fiscalização serão baseadas na versão utilizada para a Certificação inicial.

As Certificações existentes em função da Versão 2 podem continuar por todo o ciclo de Certificação, mas a partir de 1º de junho de 2023 a Auditoria de Recertificação deve usar a Versão 3.

E. Desenvolvimento de Padrões

O desenvolvimento deste Padrão foi fundamentado por processos formais e transparentes de várias partes interessadas. A ASI agradece sinceramente pelo tempo, experiência e valiosa contribuição de muitas pessoas físicas e organizações que contribuíram para este Padrão.

A versão 1 do Padrão de Desempenho foi desenvolvida pelo Grupo de Estabelecimento de Padrões (SSG – Standards Setting Group) da ASI sob a coordenação da UICN, corroborada por dois períodos de comentários públicos em 2014 e publicada em dezembro de 2014.

A versão 2 do Padrão de Desempenho foi desenvolvida como uma pequena revisão pelo Comitê de Padrões ASI, corroborada por contribuições de um período de comentários públicos e um programa piloto com Membros da ASI, em 2017. Os objetivos desta pequena revisão foram integrar o Padrão de Desempenho ao programa mais amplo da ASI, desenvolvido durante os anos de 2015 a 2017, e abordar dúvidas levantadas durante o desenvolvimento e o projeto piloto das Diretrizes. As principais mudanças no Padrão da V1 para V2 foram:

- Layout para atender ao Guia de Estilo ASI
- Introdução atualizada
- **Glossário** expandido e uso consistente de termos definidos
- Reestruturação de alguns Critérios em subseções para melhorar a auditabilidade
- Pequenos esclarecimentos de redação e intenção em alguns Critérios
- As referências aos documentos e processos de suporte que foram desenvolvidos desde a V1 do Padrão foram publicadas no final de 2014, incluindo as Diretrizes para este Padrão.

O processo de revisão que culminou na Versão 3 deste Padrão foi conduzido em um processo formal, colaborativo e com várias partes interessadas, regido pelo Procedimento de Estabelecimento de Padrões da ASI V3.2. Esta revisão completa do Padrão foi baseada em feedback e experiência na implementação do Padrão desde que foi lançado em dezembro de 2017. As principais mudanças no Padrão da V2 para V3 são:

- Melhor consistência de estrutura, formato e uso de termos definidos
- Critérios revisados em todo o Padrão
- Maior aplicabilidade dos Critérios para as Entidades envolvidas na Conversão de Materiais e/ou Outra fabricação ou venda de produtos contendo Alumínio.

A ASI é um membro ISEAL, que obedece o código e conduz o desenvolvimento de padrões de acordo com o Código ISEAL de Boas Práticas para o Desenvolvimento de Padrões Ambientais e Sociais V6.0 (2014). Mais informações sobre os processos de desenvolvimento de Padrões da ASI podem ser encontradas em: <http://aluminium-stewardship.org/standard-setting-process/activities-and-plans/>

F. Aplicação

Os Membros ASI nas classes de associação Produção e Transformação e Usuários Industriais são obrigados a obter a Certificação do **Padrão de Desempenho ASI** de acordo com os requisitos aplicáveis, para pelo menos parte de suas operações no prazo de dois anos após sua entrada na ASI. Esses Membros também são incentivados a buscar a Certificação de Cadeia de Custódia, a fim de agregar valor à sua Certificação de Padrão de Desempenho.

Um detalhamento mais específico da aplicabilidade em nível de critério individual está contido nos capítulos de **Diretrizes do Padrão de Desempenho** e detalhes sobre a aplicabilidade dos Critérios para Instalações de Conversão de Material e/ou Outras formas de fabricação ou venda de produtos contendo Alumínio podem ser encontrados no **Manual de Garantia ASI**. Observe que, a menos que seja especificado de outra forma, os Critérios são aplicáveis a todas as Instalações. Para obter mais informações sobre como definir o Escopo de Certificação de uma Entidade, consulte o **Manual de Garantia ASI**.

O Padrão está aberto a todos os usuários interessados. No entanto, a Certificação ASI só pode ser concedida a Membros ASI ou Entidades sob o Controle de Membros ASI, com base na verificação de Conformidade por Auditores Credenciados ASI.

G. Certificação

O **Padrão de Desempenho ASI** foi desenvolvido para ser usado por Auditores Credenciados ASI, a fim de verificar a Conformidade de uma Entidade para fins de concessão da Certificação ASI.

O Escopo de Certificação da Entidade é definido pela Entidade que busca a Certificação. As etapas para a Certificação ASI estão descritas no **Manual de Garantia ASI** e são resumidas da seguinte forma:

- A Entidade prepara e solicita uma Auditoria de Certificação de um Auditor Credenciado ASI.
- Durante a Auditoria de Certificação, o Auditor verifica se a Entidade tem sistemas em conformidade com o Padrão de Desempenho. As Não Conformidades serão registradas e a Entidade será orientada a solucioná-las.
- Com base no Relatório de Auditoria, a ASI pode emitir a Certificação por até três anos. A ASI realiza a Supervisão de todos os Relatórios de Auditoria para fins de completude e clareza e faz o acompanhamento com os Auditores, quando necessário, antes de emitir a Certificação.
- Dependendo da Classificação de Maturidade Geral da Entidade e do tipo de certificação (ou seja, total versus provisória), pode haver uma Auditoria de Fiscalização da Entidade Certificada no prazo de doze a vinte e quatro meses para verificar se os sistemas ainda estão funcionando de forma eficaz.
- Espera-se que a implementação de quaisquer ações corretivas necessárias devido a pequenas não conformidades identificadas durante a Auditoria de Certificação tenha começado no mínimo antes da Auditoria de Fiscalização.

- Depois do Período de Certificação de três anos, é necessária uma Auditoria de Recertificação para renovar a Certificação, seguida novamente, dependendo da Classificação de Maturidade Geral da Entidade Certificada, por uma Auditoria de Fiscalização no prazo de doze a vinte e quatro meses.

H. Documentos de Suporte

Os documentos a seguir fornecem informações de suporte para auxiliar na implementação do Padrão de Desempenho ASI:

- Padrão de Desempenho ASI – Diretrizes de Padrões
- Manual de Garantia ASI
- Guia de Reivindicações ASI
- Glossário ASI

A plataforma de garantia ASI, a *elementAI*, fornece aos Membros e Auditores acesso à documentação e racionaliza o processo de certificação.

I. Revisão

A ASI se compromete a revisar formalmente esta versão do Padrão até 2027, cinco anos após a publicação, ou antes, conforme necessário. Propostas de revisões ou esclarecimentos podem ser apresentadas pelas partes interessadas a qualquer momento, e a ASI as documentará para análise no próximo processo de revisão. A ASI continuará a trabalhar com as partes interessadas e Membros para garantir que esses Padrões sejam relevantes e factíveis.

J. Medindo os Impactos

O programa de Monitoramento e Avaliação (M&E) ASI foi desenvolvido para avaliar o impacto da Certificação ASI. Impactos são mudanças de longo prazo nas áreas de sustentabilidade que o Padrão se destina a abordar e sua compreensão e demonstração são essenciais para o sucesso dos programas de padrões. O programa de M&A ASI mede as mudanças de curto e médio prazo para entender como elas contribuem para os impactos de longo prazo, e também identifica como o programa de certificação da ASI pode ser melhorado ao longo do tempo.

Ao implementar este programa, a ASI está em conformidade com o Código de Boas Práticas ISEAL para Avaliação dos Impactos dos Padrões Sociais e Ambientais V2.0 (2014). A ASI está vinculada à sua **Política de Conformidade Antitruste** e **Política de Confidencialidade** ao lidar com informações comercialmente sensíveis. Essas políticas estão disponíveis no [website da ASI](https://www.aluminium-stewardship.org).

K. Como ler o Padrão

Observe o seguinte:

- O **Padrão de Desempenho ASI** contém 11 Princípios organizados em 3 partes (Governança, Meio Ambiente e Social).
- *O texto em itálico fornece o Princípio, mas não é normativo.*
- Os Critérios Auditáveis estão numerados em cada Princípio (por exemplo, "1.1").
- Todos os termos e acrônimos comuns em maiúsculas (por exemplo, "Entidade") estão definidos no **Glossário ASI**.

As 3 partes e os 11 Princípios estão agrupados da seguinte forma:



Padrão de Desempenho ASI

A. Governança (Princípios 1-4)

1. Integridade Comercial

Princípio: A Entidade deverá conduzir seus Negócios com alto nível de integridade e Conformidade.

- 1.1 **Conformidade Legal.** A Entidade deverá ter sistemas implementados para manter a conscientização e garantir a Conformidade com a Lei Aplicável, e deverá procurar entender e estar em conformidade com os aspectos relevantes do Direito Consuetudinário. Quando existir um conflito entre os dois, a Entidade deverá priorizar a Lei Aplicável.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

- 1.2 **Anticorrupção.** A Entidade deverá trabalhar contra a Corrupção em todas as suas formas, incluindo Extorsão e Suborno, de acordo com a Lei Aplicável e os Padrões internacionais vigentes.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

- 1.3 **Código de Conduta.** A Entidade deverá:
- Implementar um Código de Conduta ou instrumento similar, que inclua princípios relevantes para o desempenho ambiental, social e de governança.
 - Divulgar publicamente o mais recente Código de Conduta ou instrumento similar.
 - Revisar o Código de Conduta pelo menos a cada 5 anos.
 - Revisar o Código de Conduta mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais, ambientais, sociais e de governança.
 - Revisar o Código de Conduta mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

2. Política e Gestão

Princípio: A Entidade está comprometida com a boa gestão de seus processos ambientais, sociais e de governança.

- 2.1 **Política Ambiental, Social e de Governança.** A Entidade deverá:

- a. Implementar Políticas integradas ou independentes, compatíveis com as práticas ambientais, sociais e de governança incluídas neste Padrão.
- b. Fazer com que a alta administração endosse as Políticas e preste suporte através do fornecimento de recursos.
- c. Revisar as Políticas pelo menos a cada 5 anos.
- d. Revisar as Políticas mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais, ambientais, sociais e de governança.
- e. Revisar as Políticas mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- f. Comunicar as Políticas interna e externamente, conforme apropriado.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

2.2 Liderança. A Entidade deverá:

- a. Nomear pelo menos um Representante da Alta Administração para comandar a implementação das Políticas de acordo com o critério 2.1a.
- b. Nomear pelo menos um Representante da Alta Administração para comandar a comunicação das Políticas de acordo com o critério 2.1f.
- c. Fornecer os recursos necessários para estabelecer, implementar, manter e melhorar os Sistemas de Gestão exigidos em todo o Padrão de Desempenho ASI.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

2.3 Sistemas de Gestão Ambiental e Social. A Entidade deverá implementar, de forma integrada ou independente:

- a. Sistemas de Gestão Ambiental.
- b. Sistemas de Gestão Social.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

2.4 Aquisição Responsável. A Entidade deverá:

- a. Implementar uma Política de aquisição responsável, abrangendo questões ambientais, sociais e de governança, compatíveis com os Princípios deste Padrão.
- b. Divulgar publicamente a versão mais recente da Política de aquisição responsável.
- c. Revisar a Política de aquisição responsável pelo menos a cada 5 anos.
- d. Revisar as Políticas de aquisição responsável mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais, ambientais, sociais e de governança.
- e. Revisar a Política de aquisição responsável mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

2.5 Avaliações de Impacto Ambiental e Social. A Entidade deverá:

- a. Realizar avaliações de Impacto ambiental e social para Novos Projetos ou Grandes Mudanças nas Instalações existentes.
- b. Garantir que as Avaliações de Impacto considerem como as Condições de Linha de Base são afetadas pelas Operações Históricas de Alumínio.
- c. Implementar um plano de gestão de impacto ambiental e social para prevenir, mitigar e, quando necessário, sanar quaisquer impactos Materiais identificados.
- d. Revisar o plano de gestão de impacto ambiental e social pelo menos a cada 5 anos.
- e. Revisar o plano de gestão de impacto ambiental e social mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais, ambientais, sociais e de governança.
- f. Revisar o plano de gestão de impacto ambiental e social mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- g. Divulgar publicamente as avaliações de impacto ambiental e social e a última versão ativa do plano de gestão de impacto ambiental e social.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações com um Novo Projeto ou Grande Mudança nas Instalações existentes.

2.6 Avaliação do Impacto sobre os Direitos Humanos. A Entidade deverá:

- a. Conduzir uma Avaliação de Impacto nos Direitos Humanos, incluindo uma análise de gênero, para Novos Projetos ou Grandes Mudanças nas Instalações existentes.
- b. Garantir que a Avaliação de Impacto de Direitos Humanos considere como as Condições de Linha de Base são afetadas pelas Operações Históricas de Alumínio.
- c. Garantir que a Avaliação de Impacto nos Direitos Humanos inclua uma avaliação dos direitos dos Povos Indígenas.
- d. Implementar um plano de gestão de impacto nos Direitos Humanos sensível ao gênero, a fim de prevenir, mitigar e, quando necessário, sanar quaisquer impactos Materiais identificados.
- e. Revisar o plano de gestão de impacto nos Direitos Humanos pelo menos a cada 5 anos.
- f. Revisar o plano de gestão de impacto nos Direitos Humanos após quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais aos Direitos Humanos.
- g. Revisar o plano de gestão de impacto nos Direitos Humanos mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- h. Divulgar publicamente a Avaliação de Impacto nos Direitos Humanos e a versão mais recente do plano de gestão de impacto nos Direitos Humanos, com a devida consideração para não representar riscos para Populações e Organizações Afetadas ou para requisitos legítimos de confidencialidade comercial.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações com um Novo Projeto ou Grande Mudança nas Instalações existentes.

O critério 2.6(c) se aplica onde a presença de Povos Indígenas ou suas terras, territórios e recursos é identificada.

2.7 Plano de Resposta a Emergências. A Entidade deverá:

- a. Implementar planos de resposta a emergências específicos da localidade, desenvolvidos em colaboração com Trabalhadores, Populações e Organizações Afetadas e agências relevantes.
- b. Revisar os planos de resposta a emergências pelo menos a cada 5 anos.
- c. Revisar os planos de resposta a emergências após quaisquer mudanças na Empresa que alterem a natureza ou escala dos riscos de incidentes de emergência.
- d. Revisar os planos de resposta a emergências mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- e. Na ausência de situações em que os planos de resposta a emergências tenham sido executados, testar os planos.
- f. Divulgar publicamente a versão mais recente dos planos de resposta a emergências.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

2.8 Operações Suspensas. A Entidade deverá:

- a. Desenvolver um plano de resiliência da Empresa para lidar com situações em que ela possa ter que suspender ou alterar significativamente as operações devido a fatores fora de seu controle, que leve em conta impactos Materiais adversos ambientais, sociais e de governança.
- b. Revisar o plano de resiliência da Empresa pelo menos a cada 5 anos.
- c. Revisar o plano de resiliência da Empresa após quaisquer mudanças na Empresa que alterem a natureza ou escala dos riscos ambientais, sociais e de governança.
- d. Revisar o plano de resiliência da Empresa mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

2.9 Fusões e Aquisições. A Entidade deverá:

- a. Nos processos de Devida Diligência para fusões e aquisições, revisar suas práticas ambientais, sociais e de governança relacionadas a este Padrão, incluindo aquelas associadas às Operações Históricas de Alumínio.
- b. Pós-fusão ou aquisição:
 - I. Compartilhar informações sobre os impactos Materiais ambientais, sociais e de governança das Operações Históricas de Alumínio com as Populações e Organizações Afetadas.

- II. Implementar um plano, desenvolvido em Consulta e, onde for possível, com a participação de Populações e Organizações Afetadas, para mitigar os impactos Materiais ambientais, sociais e de governança das Operações Históricas de Alumínio.
- III. Compartilhar o progresso em função do plano de mitigação de impacto com as Populações e Organizações Afetadas anualmente.

Aplicação:

O critério 2.9(a) aplica-se a todas as Instalações.

O Critério 2.9(b) se aplica às Instalações pós-fusão ou aquisição.

2.10 Fechamento, Descomissionamento e Desinvestimento. A Entidade deverá:

- a. Revisar as práticas ambientais, sociais e de governança relacionadas a este Padrão no processo de planejamento para fechamento, descomissionamento e desinvestimento.
- b. Em Consulta e, onde for possível, com a participação de Populações e Organizações Afetadas, desenvolver um plano de monitoramento de Impactos Materiais ambientais, sociais e de governança, incluindo Impactos do Legado, associados ao fechamento, descomissionamento ou desinvestimento.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

3. Transparência

Princípio: A Entidade deverá ser transparente em consonância com os Padrões de geração de relatórios internacionalmente reconhecidos.

3.1 Relatórios de Sustentabilidade. A Entidade deverá divulgar publicamente

- a. Sua abordagem de governança para impactos ambientais, sociais e econômicos.
- b. Seus impactos Materiais ambientais, sociais e econômicos relacionados aos Princípios deste Padrão.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

3.2 Não Conformidade e Responsabilidades. A Entidade deverá divulgar publicamente, uma vez por ano, informações sobre multas, sentenças, penalidades e sanções não monetárias, de natureza Material, pelo não cumprimento da Lei Aplicável.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

3.3 Pagamentos a Governos. A Entidade deverá:

- a. Apenas fazer, ou ter feito em seu nome, pagamentos a governos, incluindo partidos políticos, sob uma base legal e/ou contratual.
- b. Divulgar publicamente os pagamentos aos governos com base nos sistemas de auditoria e garantia existentes.
- c. Divulgar publicamente o valor e os beneficiários de contribuições políticas financeiras e em espécie, sejam elas feitas diretamente ou através de um intermediário, anualmente ou com base nos sistemas de auditoria e garantia existentes.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

3.4 Reclamações, Queixas e Solicitações de Informações das Partes Interessadas. A Entidade deverá:

- a. Implementar um Mecanismo de Resolução de Reclamações que seja:
 - I. Legítimo;
 - II. Acessível;
 - III. Previsível;
 - IV. Equitativo;
 - V. Transparente;
 - VI. Compatível com direitos;
 - VII. Uma fonte de aprendizagem contínua;
 - VIII. Baseado no engajamento e no diálogo;
 - IX. Adequado para atender às reclamações, queixas e solicitações de informações das Populações e Organizações Afetadas, no tocante a suas operações.
- b. Compartilhar o Mecanismo de Resolução de Reclamações com as Populações e Organizações Afetadas.
- c. Revisar o Mecanismo de Resolução de Reclamações pelo menos a cada 5 anos
- d. Revisar o Mecanismo de Resolução de Reclamações após quaisquer mudanças na Empresa que alterem riscos Materiais ambientais, sociais e de governança.
- e. Revisar o Mecanismo de Resolução de Reclamações mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- f. Divulgar publicamente a última versão do Mecanismo de Resolução de Reclamações.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

4. Administração de Materiais

Princípio: A Entidade tem o compromisso de adotar uma perspectiva de ciclo de vida e promover a eficiência de recursos, coleta e reciclagem de Alumínio em suas operações e na cadeia de valor.

4.1 Avaliação do Ciclo de Vida Ambiental. A Entidade deverá:

- a. Avaliar os impactos do ciclo de vida de suas principais linhas de Produtos para as quais o Alumínio é considerado ou usado.

- b. Fornecer, mediante solicitação do cliente, informações adequadas de Avaliação do Ciclo de Vida (LCA) "cradle-to-gate" sobre seus produtos de (contendo) Alumínio.
- c. Certificar-se de que qualquer comunicação pública na LCA inclua acesso público às informações da LCA e suas premissas subjacentes, incluindo os limites do sistema.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

- 4.2 **Design de Produto.** A Entidade deverá integrar objetivos claros de sustentabilidade no processo de design e desenvolvimento de Produtos ou componentes do Produto final para melhorar os resultados da Economia Circular.

Aplicação:

Este critério se aplica à Semifabricação, Conversão de Materiais e Outra fabricação ou venda de produtos contendo Alumínio.

Este critério destina-se a ser aplicado a Entidades envolvidas no processo de projeto e desenvolvimento de um Produto ou componente. Isso inclui empresas envolvidas na definição de objetivos e especificações do projeto e exclui especificamente empresas que são apenas varejistas de produtos acabados sem envolvimento no processo do projeto. Também é menos relevante para produtos semifabricados padronizados que não têm necessariamente um processo de projeto e desenvolvimento, mas são insumos para fabricação especializada adicional (por exemplo, discos de Alumínio).

- 4.3 **Sucata do Processo de Alumínio.** A Entidade deverá:
- a. Minimizar a geração de Sucata do Processo de Alumínio dentro de suas próprias operações e, quando gerada, direcionar 100% da sucata para coleta, reciclagem e/ou reuso.
 - b. Separar ligas e teores de Alumínio para reciclagem.

Aplicação:

Este critério se aplica à Redução de Alumínio, Derretimento/Refino de Alumínio, Lingotamento, Semifabricação, Conversão de Materiais e Outra fabricação ou venda de produtos contendo Alumínio.

Este critério não se aplica à Mineiração de Bauxita e Refino de Alumínio.

- 4.4 **Coleta e Reciclagem de Produtos em Fim de Vida Útil.** A Entidade deverá: Onde houver envolvimento na Conversão de Materiais e/ou Outra fabricação ou venda de produtos contendo Alumínio:
- a. Implementar uma estratégia de reciclagem, incluindo cronogramas, atividades e metas específicas.
 - b. Revisar a estratégia de reciclagem pelo menos a cada 5 anos.
 - c. Divulgar publicamente a última versão da estratégia de reciclagem.

Onde houver envolvimento no Derretimento/Refino de Alumínio, operação de um Lingotamento, Semifabricação, Conversão de Materiais e/ou Outra fabricação ou venda de produtos contendo Alumínio:

- d. Engajar sistemas de coleta e reciclagem locais, regionais ou nacionais para ajudar em medições precisas e esforços no sentido de aumentar as taxas de reciclagem em seus respectivos mercados para seus produtos que contenham Alumínio.

Aplicação:

4.4(a), (b) e (c) aplicam-se à Conversão de Material e Outra fabricação ou venda de produtos contendo Alumínio.

O item 4.4(d) se aplica ao Derretimento/Refino de Alumínio, Lingotamento, Semifabricação, Conversão de Materiais e Outra fabricação ou venda de produtos contendo Alumínio.

B. Meio Ambiente (Princípios 5-8)

5. Emissões de Gases de Efeito Estufa

Princípio: Reconhecendo o objetivo final estabelecido na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a Entidade está comprometida em reduzir suas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) na perspectiva do ciclo de vida, a fim de mitigar seu impacto no clima global.

- 5.1 **Divulgação de Emissões de GEE e Uso de Energia.** A Entidade deverá:
 - a. Prestar contas e divulgar publicamente, o uso de energia e as Emissões de GEE Materiais por fonte, anualmente.
 - b. Certificar-se de que todos os dados de energia e emissões de GEE divulgados publicamente sejam verificados de forma independente, antes da publicação.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

5.2 Intensidade das emissões de GEE da Redução de Alumínio.

Quando uma Entidade estiver envolvida na Redução de Alumínio e quando a Redução de Alumínio:

- a. Iniciou a produção após 2020, a Entidade deverá demonstrar que a intensidade média de Emissões da Mina ao Metal está abaixo de 11,0 toneladas de CO₂e por tonelada métrica de Alumínio fundido (t CO₂e/t Al).
- b. Estava em produção até e incluindo o ano de 2020, a Entidade deverá demonstrar que a intensidade de Emissões da Mina ao Metal:
 - i. Está abaixo de 11,0 t CO₂e/t Al.

ou

- ii. Foi reduzida em um mínimo de 10% nos três períodos de publicação de relatório anteriores e que a Entidade estabeleceu planos de redução de emissões de GEE que garantam que a intensidade de emissões da Mina ao Metal seja:
 - a. abaixo de 13,0 t CO₂e/t Al até o final de 2025, e
 - b. abaixo de 11,0 t CO₂e/t Al até o final de 2030.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Reduções de Alumínio.

5.3 Planos de Redução de Emissões de GEE. A Entidade deverá:

- a. Estabelecer um Plano de Redução de Emissões de GEE e garantir uma Trajetória para a Redução de Emissões de GEE compatível com um cenário de aquecimento de 1,5 °C, usando uma metodologia endossada pela ASI quando disponível.
- b. Garantir que a Trajetória para a Redução de Emissões de GEE inclua uma Meta Intermediária que contemple um período não superior a cinco anos, que:
 - i. Aborde todas as emissões diretas e indiretas de GEE.
 - ii. Seja desenvolvido usando uma Abordagem Fundamentada em Ciência e endossada pela ASI, se disponível.
 - iii. Seja divulgado publicamente.
- c. Revisar o Plano de Redução de Emissões de GEE anualmente.
- d. Revisar a Trajetória para a Redução de Emissões de GEE mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem as linhas de base ou metas.
- e. Divulgar publicamente:
 - i. A versão mais recente da Trajetória para a Redução de Emissões de GEE
 - ii. A última versão do Plano de Redução de Emissões de GEE.
 - iii. Progresso em relação ao Plano de Redução de Emissões de GEE anualmente.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

5.4 Gestão de Emissões de GEE. A Entidade deverá implementar o Sistema de Gestão, procedimentos de avaliação e controles operacionais necessários para obter o desempenho compatível com Plano de Redução de Emissões de GEE e metas desenvolvidas no Critério 5.3.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

6. Emissões, Efluentes e Resíduos

Princípio: A Entidade deverá minimizar as emissões e efluentes que tenham potencial para impactar negativamente a saúde e segurança humana ou do meio ambiente e gerenciar os Resíduos de acordo com a Hierarquia de Mitigação de Resíduos.

6.1 Emissões Atmosféricas

A Entidade deverá:

- a. Quantificar e divulgar publicamente as Emissões Materiais Atmosféricas de suas atividades e, onde for possível, daquelas dentro de sua Área de Influência anualmente.
- b. Implementar planos para minimizar a exposição e os impactos das Emissões Atmosféricas.
- c. Revisar os planos pelo menos a cada 5 anos.
- d. Revisar os planos após qualquer evento de emissões que exceda os limites exigidos interna ou externamente.
- e. Revisar os planos mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais de Emissões Atmosféricas.
- f. Divulgar publicamente a última versão dos planos.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

6.2 Lançamentos de Efluentes. A Entidade deverá:

- a. Quantificar e divulgar publicamente os Lançamentos Materiais de Efluentes de suas atividades e, onde for possível, daqueles dentro de sua Área de Influência anualmente.
- b. Implementar planos para minimizar a exposição e os impactos dos Lançamentos de Efluentes.
- c. Revisar os planos pelo menos a cada 5 anos.
- d. Revisar os planos após qualquer evento de lançamento que exceda os limites internos ou externos exigidos.
- e. Revisar os planos mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais de Lançamentos de Efluentes.
- f. Revisar os planos mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- g. Divulgar publicamente a última versão dos planos.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

6.3 Avaliação e Gerenciamento de Derramamentos e Vazamentos. A Entidade deverá:

- a. Realizar uma avaliação das principais áreas de risco das operações onde Derramamentos e Vazamentos podem contaminar o ar, a água e/ou o solo.
- b. Implementar um plano de gestão (incluindo controles de conformidade e um programa de monitoramento) para prevenir, detectar e sanar Derramamentos e Vazamentos.
- c. Revisar o plano pelo menos a cada 5 anos.
- d. Revisar o plano após qualquer evento de Derramamento ou Vazamento.
- e. Revisar o plano após quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos de Derramamentos e Vazamentos.
- f. Revisar o plano mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- g. Divulgar publicamente a última versão do plano de gestão.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

6.4 Divulgação Pública de Derramamentos e Vazamentos. A Entidade deverá:

- a. Divulgar às Populações e Organizações Afetadas o volume, tipo e impacto potencial de Derramamentos e Vazamentos Materiais, assim que for possível após um incidente.
- b. Divulgar publicamente as Avaliações de Impacto de Derramamentos e Vazamentos Materiais, as causas-raiz e ações de remediação tomadas anualmente.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

6.5 Gestão e Relatórios de Resíduos. A Entidade deverá:

- a. Quantificar e divulgar publicamente a quantidade de Resíduos Perigosos e Não Perigosos gerados pela Entidade a partir de suas atividades e, onde for possível, daqueles dentro de sua Área de Influência e métodos de disposição de Resíduos associados anualmente.
- b. Avaliar os impactos Materiais para o bem-estar humano e o meio ambiente dos Resíduos em (a).
- c. Implementar uma estratégia de gestão de Resíduos projetada de acordo com a Hierarquia de Mitigação de Resíduos.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

6.6 Resíduo de Bauxita. A Entidade deverá:

- a. Não descartar o Resíduos de Bauxita em ambientes aquáticos.
- b. Estabelecer um cronograma e um roteiro para a eliminação de lagoas de Resíduos de Bauxita em favor de tecnologias de boas práticas para armazenamento ou reuso de Resíduos de Bauxita. Qualquer Instalação de Refino de Alumina que inicie a produção após 2020 deverá usar apenas tecnologias de boas práticas para armazenamento ou reuso de Resíduos de Bauxita.
- c. Construir áreas de armazenamento de Resíduos de Bauxita de uma maneira que evite efetivamente a liberação de Resíduos de Bauxita e lixiviação para o meio ambiente.
- d. Realizar verificações e controles regulares, inclusive por terceiros, para garantir a integridade da área de armazenamento de Resíduos de Bauxita.
- e. Avaliar o impacto dos lançamentos de efluentes da área de armazenamento de Resíduos de Bauxita e mitigar quaisquer impactos adversos reais ou potenciais ao meio ambiente.
- f. Controlar e neutralizar lançamentos de efluentes da área de armazenamento de Resíduos de Bauxita, para minimizar os impactos ao meio ambiente.
- g. Recuperar a área de armazenamento de Resíduos de Bauxita após o fechamento da Instalação de Refino de Alumina para um estado que possa mitigar adequadamente o risco de contaminação ambiental futura.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Refinarias de Alumina.

6.7 Revestimentos Gastos de Cuba (SPL). A Entidade deverá:

- a. Armazenar e gerenciar SPL para evitar a liberação de SPL ou lixiviação para o ambiente.
- b. Otimizar os processos de recuperação e reciclagem de carbono e materiais refratários de SPL.
- c. Não colocar SPL não tratado em aterros onde haja o potencial de efeitos ambientais adversos.
- d. Revisar pelo menos uma vez por ano as opções alternativas para aterro de SPL tratado e/ou armazenamento de SPL.
- e. Não lançar SPL em ambientes de água doce e salobra.
- f. Não lançar SPL em ambientes marinhos.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Reduções de Alumínio.

6.8 Borra. A Entidade deverá:

- a. Armazenar e gerenciar a Borra para evitar a liberação de Borra e lixiviação para o meio ambiente.
- b. Maximizar a recuperação de Alumínio por tratamento de Borra e resíduos de Borra.
- c. Maximizar a reciclagem de resíduos de Borra tratados.
- d. Revisar pelo menos uma vez por ano as opções alternativas para aterro de resíduos de Borra.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações de Derretimento/Refino e Lingotamentos de Alumínio.

7. Gestão de Recursos Hídricos

Princípio: A Entidade deverá retirar, usar e gerir a água de forma responsável, a fim de apoiar a gestão dos recursos hídricos compartilhados.

7.1 Avaliação e Divulgação de Recursos Hídricos. A Entidade deverá:

- a. Identificar, documentar e divulgar publicamente sua captação e uso de recursos hídricos, por fonte e tipo, anualmente.
- b. Realizar uma avaliação e, quando for de natureza Material, divulgar publicamente, uma vez por ano, os riscos relacionados à água em Bacias Hidrográficas da Área de Influência da Entidade.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

7.2 Gestão de Recursos Hídricos. A Entidade deverá:

- a. Implementar planos de gestão de recursos hídricos, desenvolvidos em conjunto com as Populações e Organizações Afetadas, com metas contextuais e prazos que abordem os riscos materiais identificados no critério 7.1
- b. Revisar os planos pelo menos a cada 5 anos.
- c. Revisar os planos mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais relacionados aos recursos hídricos.
- d. Revisar o plano mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- e. Divulgar publicamente a última versão dos planos de gestão.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

Este critério se considera Não Aplicável onde os riscos identificados em 7.1b são avaliados e documentados como baixos.

8. Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos

Princípio: A Entidade deverá gerenciar seus impactos na biodiversidade e nos Serviços Ecossistêmicos de acordo com a Hierarquia de Mitigação para a Biodiversidade para proteger ecossistemas, habitats e espécies.

8.1 Avaliação de Risco e Impacto para a Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos. A Entidade deverá:

- a. Avaliar o risco e os impactos potenciais sobre a Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos do uso da terra e atividades dentro da Área de Influência da Entidade.
- b. Em situações em que a Entidade contribui para, ou é susceptível de impactar os Serviços Ecossistêmicos, realizar uma análise sistemática, em Consulta e, onde for possível, com a participação de Populações e Organizações Afetadas, a fim de identificar os Serviços Ecossistêmicos Prioritários que são relevantes para as Populações e Organizações Afetadas.

Aplicação:

O Critério 8.1(b) não é aplicável quando os riscos e impactos potenciais identificados em 8.1(a) são avaliados e documentados como baixos.

8.2 Gestão da Biodiversidade. A Entidade deverá:

- a. Implementar um Plano de Ação de Biodiversidade, com metas e prazos, para abordar os riscos e impactos Materiais para a Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos, identificados por meio do critério 8.1, e monitorar sua eficácia.
- b. Garantir que o Plano de Ação de Biodiversidade seja elaborado por um Especialista Qualificado, de acordo com a Hierarquia de Mitigação da Biodiversidade e com a ambição de não atingir perdas líquidas.

- c. Garantir que o Plano de Ação de Biodiversidade seja desenvolvido em Consulta e, onde for possível, com a participação de Populações e Organizações Afetadas.
- d. Revisar o Plano de Ação de Biodiversidade e as metas associadas pelo menos a cada 5 anos.
- e. Revisar o Plano de Ação de Biodiversidade e as metas associadas mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais para a Biodiversidade ou quando a avaliação indicar mudanças no risco.
- f. Revisar o Plano de Ação de Biodiversidade e as metas associadas mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- g. Divulgar publicamente a versão mais recente do Plano de Ação de Biodiversidade e metas associadas e compartilhar com as Populações e Organizações Afetadas.

Aplicação:

Este critério se considera Não Aplicável quando os riscos e impactos potenciais identificados em 8.1(a) são avaliados e documentados como baixos.

8.3 Gestão de Serviços Ecossistêmicos Prioritários. A Entidade deverá:

- a. Quando uma Entidade depende de Serviços Ecossistêmicos Prioritários, implementar medidas que aumentem a eficiência dos recursos das operações.

Onde os Serviços Ecossistêmicos Prioritários de relevância para as Populações e Organizações Afetadas forem identificados por meio do critério 8.1, e a fonte dos impactos estiver:

- b. sob o Controle direto de gestão da Entidade, usar a Hierarquia de Mitigação da Biodiversidade para manter o acesso, o valor e a funcionalidade de tais Serviços Ecossistêmicos.
- c. fora do Controle direto de gestão da Entidade, trabalhar com outras partes ou dentro de seu escopo de influência para mitigar os impactos nos Serviços Ecossistêmicos Prioritários.

Aplicação:

Este critério se considera Não Aplicável quando nenhum Serviços Ecossistêmicos Prioritários for identificado em 8.1(b).

8.4 Espécies Invasoras. A Entidade deverá prevenir proativamente a introdução acidental ou deliberada de Espécies Invasoras que possam ter impactos adversos Materiais na Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

8.5 Compromisso com o "No Go" em Bens do Patrimônio Mundial. A Entidade deverá:

- a. Não explorar ou desenvolver Novos Projetos ou fazer Grandes Mudanças em Bens do Patrimônio Mundial.
- b. Tomar todas as medidas possíveis para garantir que as operações existentes em Bens do Patrimônio Mundial, assim como as operações existentes e futuras adjacentes a Bens do

Patrimônio Mundial, não sejam incompatíveis com o valor universal excepcional pelo qual esses bens foram elencados e não coloquem em risco a integridade desses bens.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

8.6 Áreas Protegida. A Entidade deverá:

- a. Identificar Áreas Protegidas dentro de sua Área de Influência.
- b. Cumprir todos os regulamentos, pactos e requisitos legais atribuídos a essas Áreas Protegidas.
- c. Implementar planos de gestão, desenvolvidos em colaboração com as autoridades de gestão de Áreas Protegidas relevantes e, onde for possível, com a participação de Populações e Organizações Afetadas, para garantir que as atividades e Instalações da Entidade não afetem negativamente a integridade dos valores especiais para os quais as áreas identificadas em 8.6a foram designados para proteção e/ou as declarações dos Povos Indígenas.
- d. Divulgar publicamente os planos de gestão de forma acessível e compreensível pelas Populações e Organizações Afetadas.

Onde houver Mineração de Bauxita:

- a. Não explorar ou minerar nas Áreas Protegidas identificadas em 8.6a, a menos que todas as seguintes condições excepcionais sejam satisfeitas:
 - i. Uma avaliação independente de terceiros deverá ser conduzida por Especialistas Qualificados externos, compartilhada com Populações e Organizações Afetadas, divulgada publicamente e atualizada conforme necessário, que aborde a presença e os possíveis impactos nos valores das Áreas Protegidas.
 - ii. A Entidade se compromete a realizar a Mineração de Bauxita na Área Protegida de acordo com os Padrões ASI, notadamente o de proteção ambiental, bem como de acordo com quaisquer recomendações fornecidas pelos Especialistas Qualificados externos.
 - iii. Onde houver Povos Indígenas, eles deram seu Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

8.7 Reabilitação de Mina. A Entidade deverá:

- a. Implementar e manter um plano de fechamento e Reabilitação de Mina.
- b. Revisar o plano de fechamento e Reabilitação de Mina pelo menos a cada 5 anos.
- c. Revisar o plano de fechamento e Reabilitação de Mina mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais, ambientais, sociais e de governança.
- d. Revisar o plano de fechamento e Reabilitação de Mina mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.

- e. Garantir que o plano de fechamento e Reabilitação de Mina seja desenvolvido em Consulta e, onde for possível, com a participação de Populações e Organizações Afetadas e elaborado por um Especialista Qualificado.
- f. Divulgar publicamente a última versão do plano de fechamento e Reabilitação de Mina.
- g. Reabilitar progressivamente ambientes afetados ou ocupados por atividades de Mineração de Bauxita, assim que possível.
- h. Estabelecer provisões financeiras para garantir a disponibilidade de recursos adequados para atender aos requisitos de fechamento e Reabilitação de mina.
- i. Divulgar publicamente e compartilhar com as Populações e Organizações Afetadas um relatório anual baseado em dados sobre a implementação e eficácia do plano de fechamento e Reabilitação de Mina.

Aplicação:

Este critério se aplica às Instalações de Mineração de Bauxita.

C. Social (Princípios 9-11)

9. Direitos Humanos

Princípio: A Entidade deverá respeitar e apoiar os Direitos Humanos individuais e coletivos afetados por suas operações. A Entidade deverá tomar as medidas apropriadas para avaliar, prevenir e sanar potenciais impactos adversos sobre os Direitos Humanos, de forma compatível com os instrumentos internacionais sobre Direitos Humanos.

- 9.1 **Devida Diligência de Direitos Humanos.** A Entidade deverá respeitar os Direitos Humanos e observar os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos de forma adequada a seu tamanho e circunstâncias, incluindo, no mínimo:
- a. Um compromisso de Política sensível ao gênero para respeitar os Direitos Humanos, com:
 - i. Revisão do compromisso de Política pelo menos a cada 5 anos.
 - ii. Revisão do compromisso de Política mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais para os Direitos Humanos.
 - iii. Revisão do compromisso da Política mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
 - iv. Divulgação pública da última versão do compromisso da Política.
 - b. Um processo de Devida Diligência de Direitos Humanos sensível ao gênero que é desenvolvido em Consulta com e, onde for possível, com a participação de Populações e Organizações Afetadas, e busca identificar, prevenir, mitigar e explicar como ele aborda seus impactos reais e potenciais nas Direitos, incluindo quaisquer Impactos de Legado Materiais para as próprias operações das Entidades e para produtos ou serviços fornecidos por meio de relacionamentos comerciais com:
 - i. Revisar o processo de Devida Diligência de Direitos Humanos pelo menos a cada 5 anos.

- ii. Revisar o processo de Devida Diligência de Direitos Humanos após quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais aos Direitos Humanos.
- iii. Revisar o processo de Devida Diligência de Direitos Humanos mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- c. Um mapeamento de Populações e Organizações Afetadas para garantir que as Populações e Organizações Afetadas sejam:
 - i. Engajadas pela Entidade.
 - ii. Consultadas sobre as atividades operacionais e potenciais impactos significativos sobre os Direitos Humanos e informadas sobre o Mecanismo de Resolução de Reclamações da operação.
- d. Quando a Entidade identificar, através de Devida Diligência e/ou queixas, que tenha causado ou contribuído para impactos adversos aos Direitos Humanos, ela deverá providenciar ou cooperar em sua correção por meio de processos legítimos.

Aplicação:

Quando Povos Indígenas estiverem envolvidos, o FPIC (Critério 9.4) pode ser aplicado.

9.2 Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres. A Entidade deverá:

- a. Implementar um programa que promova a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres em:
 - i. práticas de emprego;
 - ii. oportunidades de treinamento;
 - iii. obtenção de contratos;
 - iv. processos de engajamento;
 - v. atividades de manejo.E, no mínimo, aborde as barreiras ao desenvolvimento profissional, Discriminação, Violência e Assédio.
- b. Revisar o Programa pelo menos a cada 5 anos.
- c. Revisar o programa após quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais de igualdade de gênero.
- d. Revisar o Programa mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- e. Divulgar anualmente a eficácia das medidas tomadas para promover a igualdade de gênero.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

9.3 Povos Indígenas. A Entidade deverá:

- a. Implementar Políticas e processos que garantam o respeito aos direitos e interesses dos Povos Indígenas, compatíveis com os padrões internacionais, incluindo a Convenção 169 da OIT e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

- b. Desenvolver e documentar um processo para identificar os Povos Indígenas com base em suas características linguísticas, sociais, de governança e vinculadas a recursos, em vez de reconhecimento estatal.
- c. Demonstrar capacidade interna (pessoal, recursos) para implementar o processo por meio de análise baseada em evidências, que inclua um engajamento significativo das partes interessadas.
- d. Revisar as Políticas e processos pelo menos a cada 5 anos.
- e. Revisar as Políticas e processos após quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos aos direitos e interesses dos Povos Indígenas.
- f. Revisar as Políticas e processos mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- g. Divulgar publicamente as últimas versões das Políticas e processos.
- h. Demonstrar capacidade interna para mapear comunidades indígenas por suas características culturais, em vez de designações legais, e se envolver de forma significativa.
- i. Informar os Povos Indígenas sobre os requisitos relevantes do Padrão de Desempenho ASI e o processo de Auditoria de Certificação ASI, incluindo seu envolvimento, de maneira acessível, oportuna e compreensível.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações onde a presença de Povos Indígenas ou suas terras, territórios e recursos é identificada por meio de uma avaliação baseada no engajamento significativo das partes interessadas.

- 9.4 **Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido (FPIC).** A Entidade deverá consultar e cooperar de boa-fé com os Povos Indígenas interessados, através de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido (CLPI):
- a. Para Novos Projetos ou Grandes Mudanças em projetos existentes que possam ter impactos Materiais nos Povos Indígenas associados culturalmente e que vivem nas terras relevantes dentro da Área de Influência da Entidade, antes da aprovação de qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, principalmente em conexão com o desenvolvimento, utilização ou exploração de recursos minerais, hídricos, energéticos ou de outra natureza.
 - b. Onde houver Mineração de Bauxita:
 - i. Antes de iniciar uma nova fase de operações que afetem suas terras ou territórios e outros recursos, especialmente em relação ao desenvolvimento, utilização ou exploração de recursos minerais, hídricos ou outros.
 - ii. Antes de alterar um plano de fechamento e Reabilitação de Mina existente afete suas terras ou territórios e outros recursos, especialmente em relação ao desenvolvimento, utilização ou exploração de recursos minerais, hídricos ou outros.
 - c. Onde o FPIC é exigido em 9.4 a ou b: Demonstrar que o consentimento é apoiado pela comunidade dos Povos Indígenas.

Aplicação:

Para Novos Projetos e Grandes Mudanças iniciados antes de 2022: este critério se aplica apenas aos projetos iniciados após a Entidade entrar na ASI.

Para Novos Projetos e Grandes Mudanças iniciados a partir de 01 de janeiro de 2022: este critério se aplica a todos os projetos.

O critério 9.4(a) se aplica a todas as Instalações.

O critério 9.4(b) se aplica a todas as Minas de Bauxita.

O critério 9.4(c) se aplica se o item 9.4(a) ou (b) for aplicável.

9.5 Patrimônio Cultural e Religioso. A Entidade deverá:

- a. Em consulta e, onde for possível, com a participação das Populações e Organizações Afetadas, identificar os sítios e valores do patrimônio religioso ou cultural dentro da Área de Influência da Entidade e tomar as medidas adequadas para evitar ou sanar os impactos, assim como para garantir a continuidade dos direitos de acesso a tais sítios ou valores.
- b. Quando um projeto puder impactar significativamente um patrimônio cultural, histórico ou espiritual que seja essencial para a identidade dos Povos Indígenas, deverá ser dada prioridade para evitar tais impactos. Quando os impactos forem inevitáveis, a Entidade deverá obter o Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido dos Povos Indígenas.

Aplicação:

O Critério 9.5(b) se aplica a todas as Instalações onde a presença de Povos Indígenas ou suas terras, territórios e recursos é identificada.

9.6 Deslocamento. A Entidade deverá:

- a. Considerar alternativas viáveis nos designs de projetos para evitar ou minimizar o deslocamento físico e/ou econômico, e ao mesmo tempo equilibrar os custos e benefícios ambientais, sociais e financeiros, prestando atenção especial aos impactos sobre os pobres e Vulneráveis ou Em Situação de Risco, incluindo mulheres.
Quando o deslocamento físico ou econômico for inevitável, a Entidade deverá:
- b. Em consulta e, onde for possível, com a participação de Populações e Organizações Afetadas, desenvolver um Plano de Ação de Reassentamento que abranja, no mínimo:
 - i. os requisitos aplicáveis do Padrão de Desempenho 5 da IFC (Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário)
 - ii. A conformidade com a Lei Aplicável, independentemente do número de pessoas afetadas
 - iii. as condições de vida e opções de geração de renda, que deverão ser iguais ou superiores às anteriores ao deslocamento.
- c. Revisar o Plano de Ação de Reassentamento pelo menos a cada 5 anos
- d. Revisar o Plano de Ação de Reassentamento após quaisquer mudanças na Empresa que alterem Substancialmente as condições sob as quais o plano foi criado.
- e. Revisar o Plano de Ação de Reassentamento mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.

- f. Divulgar publicamente a versão mais recente do Plano de Ação de Reassentamento, incluindo o número de pessoas impactadas.
- g. O progresso em relação ao Plano de Ação de Reassentamento deverá ser compartilhado com as Populações e Organizações Afetadas anualmente durante a sua implementação ou na hipótese de um desvio do Plano de Ação de Reassentamento.
- h. Obter o Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido dos Povos Indígenas quando Povos Indígenas estiverem envolvidos no deslocamento.
- i. Divulgar publicamente o Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido, quando este for relevante e for obtido ou não.

Aplicação:

Para Novos Projetos e Grandes Mudanças iniciados antes de 2022: este critério se aplica apenas aos projetos iniciados após a Entidade entrar na ASI.

Para Novos Projetos e Grandes Mudanças iniciados a partir de 01 de janeiro de 2022: este critério se aplica a todos os projetos.

9.7 Populações e Organizações Afetadas.

A Entidade deverá respeitar, de forma adequada a seu tamanho e circunstâncias, os direitos e interesses legais e consuetudinários das Populações e Organizações Afetadas em suas terras, meios de subsistência e uso de recursos naturais, incluindo, no mínimo:

- a. Implementar um plano para identificar, prevenir, monitorar, mitigar e contabilizar quaisquer impactos significativos, incluindo de saúde e segurança, sobre direitos humanos sociais e culturais e impactos ambientais resultantes de suas atividades.
- b. Desenvolver o plano em Consulta e, onde for possível, com a participação das Populações e Organizações Afetadas.
- c. De acordo com o plano, comprometer recursos para o desenvolvimento da Comunidade Local.
- d. Revisar o plano pelo menos a cada 5 anos.
- e. Revisar o Plano mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais, ambientais, sociais e de governança.
- f. Revisar o plano mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- g. Divulgar publicamente a última versão do plano.
- h. Explorar, com as Populações e Organizações Afetadas, oportunidades para respeitar e apoiar seus meios de subsistência.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

- 9.8 **Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco.** A fim de evitar o envolvimento em conflitos armados ou abusos de Direitos Humanos, a Entidade deverá exercer uma Devida Diligência baseada em risco sobre sua Cadeia de Suprimentos de Alumínio, de acordo com as Diretrizes de Devida Diligência da OCDE para Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco

(Diretrizes da OCDE) de forma adequada a seu tamanho e circunstâncias, incluindo, pelo menos:

- a. Estabelecer Sistemas de Gestão robustos, incluindo uma política de cadeia de Suprimentos, responsabilidades e recursos, coleta de informações e engajamento de fornecedores (Passo 1)
- b. Identificar e avaliar os riscos na cadeia de suprimentos (Passo 2)
- c. Projetar e implementar uma estratégia para responder aos riscos identificados (Passo 3)
- d. Sujeitar-se à auditoria das práticas de Devida Diligência (Passo 4)
- e. Emitir relatório anual sobre a Devida Diligência da cadeia de suprimentos (Passo 5).

Aplicação:

Este Critério se aplica somente a Entidades que adquiram, direta ou indiretamente, qualquer Bauxita, Alumina ou Alumínio primário.

- 9.9 **Prática de segurança.** Em consonância com os Padrões e boas práticas reconhecidas, a Entidade deverá respeitar os Direitos Humanos no seu envolvimento com prestadores de serviços de segurança privados, próprios e públicos.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

10. Direitos Trabalhistas

Princípio: A Entidade deverá defender o trabalho decente e os Direitos Humanos dos Trabalhadores e tratá-los com dignidade e respeito, de acordo com as Convenções centrais da OIT e outras Convenções relevantes da OIT.

10.1 **Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva.** A Entidade deverá:

- a. Respeitar os direitos dos Trabalhadores de constituir ou aderir a Organizações Sindicais ou outras Associações de Negociação Coletiva dentro dos limites da Lei Aplicável. A decisão de aderir a uma Organização Sindical ou a outra associação caberá exclusivamente ao Trabalhador.
- b. Respeitar os direitos dos Trabalhadores à Negociação Coletiva, participar de qualquer processo de Negociação Coletiva de boa fé e aderir aos acordos de Negociação Coletiva quando houver tais acordos.
- c. Respeitar o fato de que as Organizações Sindicais ou outras associações tenham o direito de:
 - i. Desenvolver suas constituições e normas, eleger seus representantes com plena liberdade, organizar sua administração e atividades e formular seus programas na medida do possível, na forma da Lei Aplicável.
 - ii. Organizar.
 - iii. Dentro dos limites da Lei Aplicável, Negociar Coletivamente em nome dos Trabalhadores.

- d. Quando uma Entidade operar em um país onde a Lei Aplicável restringe o direito à Liberdade de Associação e Negociação Coletiva: promover o envolvimento dos Trabalhadores nas relações industriais da Instalação através de meios alternativos de associação para Trabalhadores, na forma da Lei Aplicável. Esses meios alternativos deverão, no mínimo, garantir uma atmosfera livre de violência, pressão, medo e ameaças, com a participação de representantes dos trabalhadores livremente eleitos e engajados em um processo regular e formalizado.

Aplicação:

O Critério 10.1(a)(b) e (c) se aplica apenas em Países onde o direito à Liberdade de Associação e Negociação Coletiva não são restritos.

O Critério 10.1(d) se aplica apenas em Países onde o direito à Liberdade de Associação e Negociação Coletiva é restrito.

10.2 Trabalho Infantil. A Entidade deverá garantir:

- a. Que todos os Trabalhadores tenham idade maior que 15 anos.
- b. O trabalho para jovens de 15 a 18 anos não seja explorador, perigoso ou interfira nos programas de escolas e aprendizes.
- c. Que não haja casos das Piores Formas de Trabalho Infantil que possam prejudicar a saúde, segurança ou moral de qualquer criança menor de 18 anos.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

10.3 Trabalho Forçado. A Entidade deverá:

- a. Não se envolver nem apoiar o uso de Trabalho Forçado.
- b. Nem diretamente, nem através de agências de emprego ou recrutamento diretas ou contratadas:
 - i. Envolver-se ou apoiar o Tráfico de Pessoas.
 - ii. Exigir qualquer forma de depósito, Taxa de Recrutamento, Custos e Encargos ou adiantamento de equipamentos dos Trabalhadores, seja diretamente ou através de agências de emprego ou recrutamento.
 - iii. Exigir que Trabalhadores Migrantes façam depósitos de caução ou pagamentos de garantia a qualquer momento.
 - iv. Manter trabalhadores em servidão por dívida ou forçá-los a trabalhar para pagar uma dívida.
 - v. Restringir a liberdade de movimento dos Trabalhadores no local de trabalho ou no alojamento na localidade, a menos que seja legal, razoável, necessário, temporal e proporcional.
 - vi. Manter cópias originais dos documentos de identidade dos Trabalhadores, autorizações de trabalho, documentos de viagem ou certificados de treinamento.

- vii. Negar aos Trabalhadores a liberdade de rescindir seu contrato de trabalho a qualquer momento sem penalidade, mediante aviso prévio de duração razoável.
- c. Divulgar publicamente uma Declaração contra a Escravidão Moderna anual, detalhando suas ações contra a escravidão moderna.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

10.4 Não-discriminação. A Entidade deverá:

- a. Garantir a igualdade de oportunidades e não se envolver ou apoiar a Discriminação quando da
 - i. Contratação;
 - ii. Estabelecimento de Salário;
 - iii. Promoção;
 - iv. Treinamento;
 - v. Oportunidades de progresso ou
 - vi. Rescisão de qualquer Trabalhador com base em gênero, raça, origem nacional ou social, casta, religião, deficiência, filiação política, orientação sexual, estado civil, responsabilidades familiares, idade ou qualquer outra condição que possa dar origem a Discriminação.
- b. Realizar avaliações objetivas de empregos com base no trabalho a ser realizado para verificar as taxas de remuneração equitativas.
- c. Promover uma cultura de não discriminação.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

10.5 Comunicação e Engajamento. A Entidade deverá assegurar a comunicação aberta e o engajamento direto com os Trabalhadores e seus representantes sobre as condições de trabalho e resolução de questões trabalhistas e indenizatórias, sem ameaça de represália, intimidação ou Violência e Assédio.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

10.6 Violência e Assédio. A Entidade deverá:

- a. Implementar, em consulta com os Trabalhadores e seus representantes, uma Política de Violência e Assédio no local de trabalho.
- b. Revisar a Política pelo menos a cada 5 anos.
- c. Revisar a Política mediante quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais de Violência e Assédio.
- d. Revisar a Política mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- e. Divulgar publicamente a última versão da Política.

- f. Levar em Conta a Violência e Assédio na gestão da Saúde e Segurança Ocupacional e identificar os perigos e avaliar os riscos de Violência e Assédio, com a participação dos Trabalhadores e seus representantes, e tomar medidas para preveni-los e controlá-los.
- g. Fornecer aos Trabalhadores e outras pessoas interessadas informações e treinamento, em formatos acessíveis conforme apropriado, sobre os perigos e riscos identificados de Violência e Assédio e as medidas de prevenção e proteção associadas.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

10.7 Remuneração. A Entidade deverá:

- a. Certificar-se de que os Trabalhadores tenham uma descrição escrita dos termos e condições de emprego em um idioma e formato que eles entendam.
- b. Respeitar os direitos dos Trabalhadores a uma remuneração suficiente e garantir que os salários pagos por uma semana normal de trabalho sempre atendam pelo menos um padrão mínimo legal ou da indústria e sejam suficientes para atender às necessidades básicas dos Trabalhadores e fornecer alguma renda para gastar livremente.
- c. Pagar um prêmio de, pelo menos, o equivalente a 25% por trabalho que exceda as 40 horas semanais, exceto em situações de acordo coletivo, Trabalhadores assalariados ou turnos de trabalho estendidos em que as horas de trabalho são calculadas em média durante um determinado período.
- d. Pagar salários em tempo hábil, em moeda legal e de forma totalmente documentada.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

10.8 Horário de Trabalho. A Entidade deverá:

- a. Cumprir com a Lei Aplicável e os padrões do setor sobre Horário de Trabalho (incluindo Horas Extras), feriados e férias anuais remuneradas.
- b. Garantir que os Trabalhadores tenham, no mínimo, uma média de um dia de folga a cada sete dias.
- c. Garantir que a jornada de trabalho não exceda 8 horas em média durante um período de seis meses.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

10.9 Informar os Trabalhadores de seus Direitos. A Entidade deverá:

- a. Informar os Trabalhadores sobre seus direitos, conforme protegidos neste Princípio.
- b. Onde a Liberdade de Associação e Negociação Coletiva forem restringidas pela Lei Aplicável, espera-se que as Entidades informem os Trabalhadores sobre os requisitos do item 10.1 (d).

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

11. Saúde e Segurança Ocupacional

Princípio: A Entidade deverá proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis a todos os Trabalhadores.

11.1 **Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO).** A Entidade deverá:

- a. Implementar um Sistema de Gestão de SSO documentado aplicável a todos os Trabalhadores e visitantes, que inclua os seguintes componentes:
 - i. Contexto organizacional
 - ii. Liderança e participação dos trabalhadores
 - iii. Planejamento
 - iv. Suporte
 - v. Operação
 - vi. Avaliação de desempenho
 - vii. Melhoria.
- b. Revisar o Sistema de Gestão de SSO pelo menos a cada 5 anos.
- c. Revisar o Sistema de Gestão de SSO após quaisquer mudanças na Empresa que alterem os riscos Materiais de SSO.
- d. Revisar o Sistema de Gestão de SSO mediante qualquer indicação de uma lacuna de controle.
- e. Divulgar publicamente a eficácia do Sistema de Gestão de SSO uma vez por ano, incluindo:
 - i. Indicadores acima e abaixo da meta
 - ii. Análises comparativas de desempenho com Empresas pares e práticas de liderança

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

11.2 **Engajamento dos funcionários em Saúde e Segurança.** A Entidade deverá fornecer aos Trabalhadores um mecanismo, como um comitê conjunto de saúde e segurança, através do qual eles possam levantar, discutir e participar na resolução de questões de Saúde e Segurança Ocupacional com a gerência.

Aplicação:

Este critério se aplica a todas as Instalações.

Glossário

O Glossário foi movido para o documento **Glossário ASI**.



Aluminium Stewardship Initiative Ltd
(ACN 606 661 125)

www.aluminium-stewardship.org
info@aluminium-stewardship.org

